



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### INFORMATIVO DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 27 DE 13.08.2024

**Membros do Colegiado presentes:** Pres. João Pedro Nascimento, Dir. Otto Lobo, Dir. João Accioly, Dir. Daniel Maeda e Dir. Marina Copola.

Foi sorteado o seguinte processo:

<b>PAS</b>
Reg. 3114/24 - 19957.013928/2023-88 (*) – PTE

(\*) *DDM declarou-se impedido.*

#### **DELIBERAÇÕES:**

**1. PEDIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA EXPERIMENTAL DA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO RELATIVO ÀS OFERTAS RLP (RETAIL LIQUIDITY PROVIDER) – PROC. 19957.002097/2016-90**

Relator: SMI (Pedido de vista DMC)

Por unanimidade, o Colegiado decidiu pelo provimento parcial da proposta apresentada pela B3 sobre o programa experimental relativo às ofertas RLP (*Retail Liquidity Provider*), deliberando pela convocação do experimento em mecanismo definitivo em relação aos minicontratos de dólar e Ibovespa e pela manutenção da fase experimental em relação às ações, desde que observados os ajustes destacados no voto da Diretora Marina Copola, em particular os aprimoramentos de cunho informacional e de *enforcement*. A maioria do Colegiado decidiu pela manutenção do cap do “livro” dos intermediários em 15% para todos os ativos, sujeito à análise de pleito posterior de revisão após a implementação e o pleno funcionamento do conjunto de ajustes descritos no voto da Diretora, vencido o Diretor João Accioly, que apresentou suas considerações com algumas divergências metodológicas e votou pelo provimento do aumento para 18%.

**2. APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.008369/2022-11**

Relator: SGE

#### **Proponente e Acusação:**

B Fintech Serviços de Tecnologia Ltda., na qualidade de corretora de valores mobiliários estrangeira, por infração, em tese, ao art. 16, incisos I e III, ao art. 19, caput e §§ 1º e 5º, inciso I, da Lei nº 6.385/1976, e aos arts. 2º e 4º da Instrução CVM nº 400/2003, em razão de eventual oferta pública, distribuição e mediação de negociações de valores mobiliários ofertados a cidadãos residentes no Brasil sem ser integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem obter o necessário registro ou dispensa de registro junto à CVM.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Por maioria, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso. Restou vencido o Diretor João Accioly, que votou pela rejeição da proposta, entendendo pela ausência de conveniência e oportunidade.

### **3. APRECIÇÃO DE PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.008992/2023-47**

Relator: SGE

#### **Proponentes e acusação:**

Gafisa S.A. (“Companhia”), Guilherme Augusto Soares Benevides e Ian Masini Monteiro de Andrade, estes últimos na qualidade de Diretores de Relações com Investidores da Companhia, pela prática, em tese, de embaraço à fiscalização da CVM, conforme o disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso I, do Anexo B da Resolução CVM nº 45/2021.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu rejeitar as propostas de termo de compromisso apresentadas, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso. Na sequência, a Diretora Marina Copola foi sorteada relatora do processo.

### **4. PEDIDO DE INTERRUÇÃO DO CURSO DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ROSSI RESIDENCIAL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROC. 19957.010585/2024-81**

Relator: SEP

Por maioria, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado deliberou pelo deferimento do pedido interrupção do prazo de realização da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Rossi Residencial S.A. – Em recuperação judicial (“Companhia”), convocada para 19.08.2024. Todavia, diante dos evidentes vícios insanáveis, o Colegiado, de plano, entendeu ser desnecessária a efetiva interrupção do curso do referido prazo, determinando, nos termos do art. 124, § 5º, II, da Lei nº 6.404/1976, que a Companhia seja informada acerca das conclusões do Colegiado sobre a referida situação, inclusive com relação aos seus fundamentos. Restou vencida a Diretora Marina Copola.